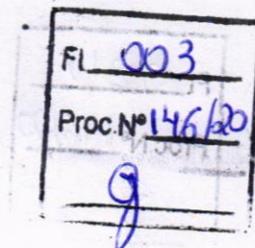




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 649

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2883/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 23.556,28 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”, conforme fonte 01.00 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Recursos Ordinários.

Considerando que o recurso será utilizado para cobrir despesas com o aditivo da construção da Praça Pública do Distrito de Tarilândia, com acréscimo de itens não contemplados no projeto inicial, devido aos trabalhos que serão elaborados referentes a drenagem para conter inundações e resultar em um melhor escoamento das águas, entrada provisória de energia elétrica e construção de sanitários e vestiário em canteiro de obra.

Considerando que o aditivo é de suma importância para andamento da construção da praça, visto que, o local contribuirá para melhoria da qualidade de vida da população, através de atividades de esportes, cultura, arte e lazer, estimulando o bem-estar, fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 632/SEMECEL/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

04/05/2020
Fl. 0031V
Proc. Nº 146/20
9

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de abril de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/04/2020 às 18:28, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 93413 e o código verificador 532B430F.

Referência: Processo nº 1-3079/2020.

Docto ID: 93413 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2883/GP/2020

Fl. 004
Proc. Nº 146/20
9

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 23.556,28 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação:	R\$ 23.556,28
02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER	
27.812.0005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	R\$ 23.556,28
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R.: 0 1 00	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:	R\$ - 23.556,28
02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZ	
FICHA: 327	
27.812.0005.2028.0000 MANUTENÇÃO DO DEPART. DE CULTURA, ESPORTE	R\$ -23.556,28
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
F.R. Grupo: 0 1 00	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

04/05/2020

Gabinete do Prefeito, Jaru 28 de abril de 2020

Fl. 0041V
Proc. N° 146/20

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/04/2020 às 18:28, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **93408** e o código verificador **8E211F51**.

Referência: Processo nº 1-3079/2020.

Docto ID: 93408 v1


 ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

 ANEXO I
 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.2028	3.3.90.30	01.00	R\$ 23.556,28	-
0005.1068	4.4.90.51	01.00	-	R\$ 23.556,28

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de abril de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
 Prefeito do Município de Jaru

 Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

 Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 30/04/2020 às 18:28, horário de Jaru/RO, com fundamento no art. 10 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 93409 e o código verificador A6055935.

Referência: Processo nº 1-3079/2020.

Docto ID: 93409 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Fl.	006
Proc. N°	146/20
	g

SEMECEL

Comunicação Interna nº 632/2020

Jaru/RO, 24 de abril de 2020.

Da: SEMECEL

Para: SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação para aditivo da construção da praça publica do Distrito de Tarilândia.

Sr. Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho através desta solicitar autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação** no valor de R\$ 23.556,28 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) para aditivo da construção da praça publica do Distrito de Tarilândia.

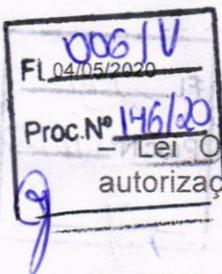
Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42 e 43, que relata o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II. Os provenientes de excesso de arrecadação; III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a necessidade para aditiva uma vez que o departamento de engenharia detetou durante a execução a necessidade de aumento de alvenaria devido a topografia do terreno para o escoamento da água.

Considerando que a ligação provisória de energia se faz necessário uma vez que não consta na planilha licitada, bem como sanitários vestuário em canteiro de obras.



Considerando a aprovação da Lei nº 2558/GP/2019, de 25 de novembro de 2019
Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020, solicitamos de Vossa Excelência
autorização para suplementação:

SUPLEMENTAÇÃO:

021001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.0005.1068 – Construção de Praça Pública

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 23.556,28 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)

ANULAÇÃO:

021001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

27.812.0005 - Valorização a Cultura, Esporte e Lazer

27.812.0005.2028 – Manutenção da Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 327

R\$ 23.556,28 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)

ANEXO I – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ADICIONAR
0005.2028	3.3.90.30	01.00.0	R\$ 23.556,28	
0005.1068	4.4.90.51	01.00.0		R\$ 23.556,28

Atenciosamente,

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elaborado por: Elver Pereira da Silva

Fl. <u>007</u>
Proc. N° <u>146/20</u>
<u>9</u>

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO**, Secretário (a) **Mun de Educação Cult. Esp. e Lazer**, em 24/04/2020 às 14:55, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA**, Coord. de **Planejamento, Acompanhamento e Controle**, em 24/04/2020 às 14:55, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 89039 e o código verificador **AF59D197**.

Docto ID: 89039 v1

Proc No

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SETOR DE ENGENHARIA

PLANILHA DE ADITIVO DE SERVIÇO

BRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO TARILÂNDIA
 LOCAL: DISTRITO DE TARILÂNDIA, JARU-RO
 REA: 3.032,00M²

ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PR UNIT	BDI		TOTAL(R\$)	Peso
						22,47%	PR UNIT		
SUBTOTAL									
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ADITIVO)									
1.3	41598	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELÉTRICA AEREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE	UND	1,00	1.153,61	259,22	1.412,83	1.412,83	6,00%
1.5	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	m ²	2,75	448,38	100,75	549,13	1.510,11	6,41%
3.1		COMPOSIÇÃO ALVENARIA EMBASAMENTO TUILO CERÂMICO FURADO 9X19X19 cm	m ³	44,63	377,50	84,82	462,32	20.633,34	87,59%
					SUBTOTAL		23.556,28		100,00%
VALOR TOTAL (R\$)								23.556,28 100,00%	

Luiz Gustavo Martins Lima
 Engenheiro Civil
 CREA RJ 008.000/RO

Fl. 008
 Proc. N° 146/20

ENGENHARIA
 Proc: 4701/13
 Folhas: 2415
 Sub: Eric

Fl. 00911
Proc. N.º 146/20
9



ESTADO DE RONDÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SETOR DE ENGENHARIA

DESPACHO

Assunto: 1º Aditivo de Serviço.

Obra: Construção da Praça no Distrito de Tarilandia.

Encaminho processo 4701/2018, para análise e parecer, tem como objeto: Construção da Praça do Distrito de Tarilândia, localizado na Rua Luzia Lopes, Quadra 11, Bloco B, com área: 3.032,00m², referente ao pedido de aditivo de serviço.

Durante a execução verificou-se a necessidade da aumento de alvenaria de embasamento devido a topografia do terreno, para escoamento de água e não haver problemas futuro na construção. A ligação provisória de energia se faz necessário pois não consta em planilha licitada, bem como a execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra.

Solicito desta procuradoria parecer técnico quanto a legalidade do aditivo de serviço. Informo ainda que o aditivo não ultrapassa dos 25,00% que é permitido em lei, sendo o valor do aditivo com B.D.I: R\$ 23.556,28 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos), o valor da obra: 427.938,31 (Cento e Setenta e um mil, Trinta e Seis reais e Sete Centavos), logo a porcentagem do aditivo: 5,50% (sendo este o 1º aditivo de serviços).

Luiz Gustavo Martins Lima
Eng.º Civil
CREA 9085 D/RD